

(X) Projeto de Lei 003147

PROTÓCOLO nº: 18093
Em: 02/05/2017 - 17:20:15

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Carazinho

Art. 1º. Fica permitido o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Carazinho.

§ 1º Considera-se como animal doméstico de pequeno porte, para os fins desta Lei, aquele com peso de até 10 kg (dez quilos) cuja espécie é habituada à convivência harmoniosa com o ser humano.

§ 2º É proibido o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 2º. A permissão a que se refere o artigo anterior fica condicionada ao atendimento das seguintes condições:

I – o animal deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para o transporte, que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

II – o recipiente para acondicionamento deverá ser do tipo contêiner, de fibra ou material similar, sem saliências e a prova de vazamentos;

III – que o embarque e o desembarque do animal sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no regime de funcionamento da linha;

IV – o animal deverá estar acompanhado, durante o embarque e todo o trajeto, por responsável maior de 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 1º A critério do transportador, poderá ser exigida a apresentação, pelo passageiro responsável pelo animal, de certificado de vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

§ 2º Satisfeitas as condições exigidas pelo caput e parágrafo primeiro, não poderá o transportador, sob qualquer pretexto, impedir o embarque do animal doméstico.

Art. 3º. Cabe ao transportador indicar o local mais adequado para o transporte no interior do veículo.

Parágrafo único. Fica o transportador isento de qualquer responsabilidade a que não der causa pela integridade física do animal no período do transporte.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, o cumprimento da presente Lei, em especial no que tange à sua fiscalização, sanções administrativas e demais competências privativas do referido poder.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei objetiva assegurar a possibilidade de regular a forma e as condições do transporte de animais domésticos de pequeno porte nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Carazinho.

De acordo com o projeto, esses animais não poderão ter o seu embarque e transporte impedidos quando preenchidas determinadas condições, que buscam assegurar, principalmente, a segurança, a higiene e o conforto dos passageiros, de terceiros e dos próprios animais.

As medidas vem ao encontro do necessário respeito e valorização dos animais, bem como da compreensão de que têm integrado de forma cada vez mais especial a vida das famílias carazinhenses. Considerando-se que muitos munícipes não possuem veículo próprio e dependem dos transportes coletivos para o seu deslocamento urbano, torna-se relevante que seja possível o transporte dos animais domésticos nesses meios de transporte, para o fim de garantir que esses cidadãos possam atender, de melhor maneira, aos adequados cuidados com seus animais de estimação.

Além disso, é certo que a efetivação de um ambiente que possibilite uma convivência ainda mais harmoniosa entre os seres humanos e animais que compartilham do mesmo espaço urbano tornará a nossa cidade mais humana e ecologicamente correta.

Como se percebe, é nítido o interesse público em regular o tema em comento, e a aprovação do presente projeto se mostra, nesta matéria, no caminho mais adequado ao atendimento do bem comum.

Sala Antônio Libório Bervian, em 02/05/2017.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____